



Ata nº 137. Ata da centésima vigésima sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Oitava Legislatura. Aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e sete minutos, sob a presidência do Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores: Adilson Dias dos Santos, Adinelson Tarcilio, Almir Raphael, Francisco de Assis Nunes da Silva, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hélcia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a centésima vigésima sétima sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 393/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-09/2024, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$4.030.549,37 ao Orçamento de 2024 e dá outras providências. **2. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 394/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-10/2024, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$850.188,47 ao Orçamento de 2024 e dá outras providências. **3. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 395/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-11/2024, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$493.795,24 ao Orçamento de 2024 e dá outras providências. **4. Projeto de Lei** (Processo nº 392/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-08/2024, que altera o art. 3º da Lei nº 1736, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Os Projetos de Lei mencionados anteriormente, instruídos com pareceres do Procurador Jurídico e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, tiveram idêntico Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 20/05/2024”. **5. Projeto de Decreto Legislativo** (Processo TC-00006972.989.20-6), de autoria da Mesa da Câmara, que aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2021. Despacho: “Ao Procurador Jurídico Legislativo” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **6. Requerimento nº 86/2024**, de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre recursos financeiros para a readequação da Rua Padre Álvaro Ruiz. **7. Requerimento nº 87/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a



respeito do planejamento de atendimento da equipe de saúde, nos bairros Estância Nova Campos de Jordão e Santa Tereza. Os Requerimentos receberam o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 20/05/2024”. **8. Indicação nº 211/2024**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser realizada manutenção no deck construído no bairro conhecido como “Toca do Leitão”. **9. Indicação nº 212/2024**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser feita a manutenção da grade do bueiro existente na Rua Coronel Joaquim Faria. **10. Indicação nº 213/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser instalada uma lixeira grande entre a Unidade de Saúde Central e o prédio do Mercado Municipal. **11. Indicação nº 214/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a coleta de lixo regular nos bairros Recanto da Cachoeira I e II. **12. Indicação nº 215/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção no bairro Jardim Olimpia. **13. Indicação nº 216/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada capina e limpeza nas ruas do bairro Jardim Prado. **14. Indicação nº 217/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita limpeza e manutenção nas ruas do bairro Jardim São José. **15. Indicação nº 218/2024**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser instalado um redutor de velocidade na Avenida Santa Luzia. **16. Indicação nº 219/2024**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser instalado um redutor de velocidade no cruzamento das ruas Galvão Bueno com Nestor Samuel de Oliveira. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 393/2024). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Adinelson Tarcilio, Valdemar de Siqueira, Juan Jimenez Jurado Junior, Adilson Dias dos Santos e Jorge Luiz Sousa Miranda. **2. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 394/2024). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Adinelson Tarcilio, Adilson Dias dos Santos, Kalisa do Jota, Francisco de Assis Nunes da Silva, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Jorge Luiz Sousa Miranda. **3. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 395/2024). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Jorge Luiz Sousa Miranda e Adinelson Tarcilio. Colocados em votação, respectivamente, através do voto nominal, os Projetos de Lei Complementar citados anteriormente foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **4. Projeto de Lei** (processo nº 392/2024). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Adinelson Tarcilio, Adilson Dias dos Santos e Jorge Luiz Sousa Miranda. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 53

fls. 55.

*Diretoria Geral para as devidas providências". 5. Requerimento nº 86/2024. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Adilson Dias dos Santos. 6. Requerimento nº 87/2024. Em discussão, usou da palavra o seu autor. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: "Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências". A Ordem do Dia foi concluída e a sessão teve sequência com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. A Vereadora Kalisa do Jota tratou de diversos assuntos e das festividades do aniversário da cidade. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior elogiou o Padre Alexsandro, Pároco de Santa Branca, pela realização da novena e Festa de Pentecostes, mencionando também a programação do dia 22 de maio, aniversário do Município. O Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva falou sobre Indicações de sua autoria. O Edil Adinelson Tarcilio tratou de temas diversos. O Vereador Valdemar de Siqueira abordou a situação atual das estradas rurais. O Presidente desta Casa, Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, comentou sobre assuntos administrativos, entre outros. O Vereador Adilson Dias dos Santos falou de vários assuntos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 27 de maio de 2024, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*

Kalisa Teixeira e Silva M. Lobato
Primeira Secretária

Jorge Luiz Sousa Miranda
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 12/2024

Santa Branca, 27 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, de 27 de maio de 2024, cuja ementa “Dispõe sobre a alteração de Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2024, abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 2.465.448,00 ao Orçamento de 2024, e dá outras providências”.

Trata-se de inclusão de ações e abertura de crédito ao Orçamento de 2024 destinada à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transporte, por meio de Tendência de Excesso de Arrecadação. Como esta Casa de Leis presencia e autoriza, nossa capacidade de captação de convênios tem sido superada a cada ano, e, mais uma vez, fomos contemplados com dois novos, quais sejam: i) pavimentação em lajota de concreto, drenagem e serviços complementares na Rua Arthur Rosa Porto Filho e Rua Professora Marina Nogueira, junto à Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo; e, ii) Construção de 01 (uma) travessia sobre o córrego (ponte) na Avenida Benedito José de Souza, Jardim Selma e Construção de 01 (uma) travessia sobre córrego (ponte) na Rua Um, Chácaras Santa Terezinha, junto à Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Em anexo, enviamos uma cópia do Termo de Convênio 100633/2024, que trata do primeiro citado acima. O segundo listado está em fase de assinatura por parte da Defesa Civil do Estado, no entanto, de maneira a aproveitar da oportunidade da presente Mensagem e dar celeridade ao projeto de construção das pontes, solicitamos autorização legislativa para proceder à criação das ações e abertura das dotações necessárias, pois as expectativas é de que a assinatura ocorra em alguns dias.

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em regime de **urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP

Projeto de Lei Complementar nº. 06





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a alteração de Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2024, abertura de **Crédito Adicional Especial de R\$ 2.465.448,00** ao Orçamento de 2024, e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, (LDO) Lei Complementar nº 148 de 07 de julho de 2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados e incluídos por esta Lei:

Programa: 0009 – PLANEJAMENTO URBANO		
Ações de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	Ixxx – Pavimentação em lajota de concreto, drenagem e serviços complementares na Rua Arthur Rosa Porto Filho e Rua Professora Marina Nogueira", no Jardim São José	1.565.448,00
Incluir (+)	Ixxx – Construção de 01 (uma) travessia sobre o córrego (ponte) na Avenida Benedito José de Souza, Jardim Selma	450.000,00
Incluir (+)	Ixxx – Construção de 01 (uma) travessia sobre córrego (ponte) na Rua Um, Chácaras Santa Terezinha	450.000,00
Total das inclusões de Ações ao Programa		2.465.448,00

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 2.465.448,00** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
			FP: 15.451.0009.1xxx – Pavimentação em lajota de concreto, drenagem e serviços complementares na Rua Arthur Rosa Porto Filho e Rua Professora Marina Nogueira", no Jardim São José			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

	xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	1.565.448,00
	-	FP: 15.451.0009.1xxx – Construção de 01 (uma) travessia sobre o córrego (ponte) na Avenida Benedito José de Souza, Jardim Selma			
	xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	450.000,00
	-	FP: 15.451.0009.1xxx – Construção de 01 (uma) travessia sobre córrego (ponte) na Rua Um, Chácaras Santa Terezinha			
	xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	450.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS					2.465.448,00

Art. 4º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 2.465.448,00** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo R\$ 1.565.448,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) quando do efetivo repasse do Estado de recursos relacionados ao convênio nº 100633/2024 através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) quando do efetivo repasse do Estado de recursos relacionados ao convênio junto à Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONVÊNIO 100633/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA.

Em Aos 25 dias do mês de abril de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021**, doravante designado ESTADO, e o Município de SANTA BRANCA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.121/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito **ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **infraestrutura urbana - pavimentação em lajota de concreto, drenagem e serviços complementares na Rua Arthur Rosa Porto Filho e Rua Professora Marina Nogueira**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

deficiência;

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 1.604.652,31 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) dos quais R\$ 1.565.448,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 469.634,40 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 547.906,80 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos), a ser paga após a medição da 2ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

3ª parcela: no valor de R\$ 547.906,80 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos), a ser paga após a medição da 3ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5125.2272.0000 - Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos próprios necessários à complementação da execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente
Termo digitalmente.

São Paulo, 25 de abril de 2024

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: ADRIANO MARCHESANI LEVORIN - 24/04/2024 às 15:40:08
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 25/04/2024 às 10:28:15
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 25/04/2024 às 11:10:56
Documento Nº: 050241A3460804 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A3460804>



SGRITER2024100638DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO (1): 100633/2024

TIPO DE CONCESSÃO (2): CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 1.565.448,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)

EXERCÍCIO (3): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Gilberto Kassab

Cargo: Secretário

CPF: 088.847.618-32





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edilson dos Santos Macedo

Cargo: Ordenador de Despesas

CPF: 906.319.278-91

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Cargo: Prefeito

CPF: 184.989.978-95

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Cargo: Prefeito

CPF: 184.989.978-95

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso



SGRICAP2024100294DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

São Paulo, 25 de abril de 2024

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
 Prefeito
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
 Chefe de Gabinete
 Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
 Secretário de Estado
 Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: ADRIANO MARCHESANI LEVORIN - 24/04/2024 às 15:40:43
 Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 25/04/2024 às 10:28:37
 Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 25/04/2024 às 11:10:58
 Documento N°: 050241A3460805 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A3460805>



SGRICAP2024100294DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 13/2024

Santa Branca, 27 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 13/2024, de 27 de maio de 2024, cuja ementa “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2025 e dá outras providências.”.

Trata-se de projeto que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025. A LDO é um instrumento fundamental no processo de planejamento orçamentário do setor público brasileiro, conforme estabelecido pela Constituição Federal, e tem como objetivo principal orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e assegurar a consistência entre as políticas públicas e as metas fiscais estabelecidas para o período. Ela é essencial, dentre outros, para:

1. **Definição de Prioridades e Metas:** Estabelece as prioridades e metas da administração pública municipal para o ano de 2025, garantindo que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficiente e eficaz, em consonância com as necessidades e aspirações da sociedade santabranquense. Ela orienta a elaboração da LOA, indicando os programas e ações que deverão receber maior atenção e investimento.
2. **Transparência e Responsabilidade Fiscal:** Promove a transparência e a responsabilidade fiscal, ao definir as metas de resultado primário e nominal, bem como os limites de despesa para os poderes Executivo e Legislativo. Essa previsão é crucial para assegurar o equilíbrio das contas públicas, evitando déficits excessivos e promovendo a sustentabilidade fiscal.
3. **Gestão Eficiente dos Recursos Públicos:** Delinca as diretrizes para a gestão dos recursos públicos, incluindo a política de pessoal, investimentos e programas prioritários. Isso facilita a tomada de decisões informadas e a implementação de políticas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Portanto, a apresentação e aprovação da LDO 2025 são indispensáveis para garantir um planejamento orçamentário coerente e eficaz, alinhado com as prioridades municipais e comprometido com a responsabilidade fiscal e a transparência.

De forma resumida, apresentamos os principais programas:

- i) **GESTÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO:** R\$22.777.774,28;
- ii) **AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE:** R\$17.461.086,16;
- iii) **GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE:** R\$ 965.061,00
- iv) **SERVIÇOS URBANOS:** R\$10.564.361,93;
- v) **GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:** R\$27.478.025,00.

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP

Projeto de Lei Complementar nº 07/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2025 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - ações de educação básica e saúde pública;
- II** - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III** - melhoria da infraestrutura urbana;
- IV** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V** - assistência à criança e ao adolescente;

VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

- I - o desenvolvimento urbano;
- II - o desenvolvimento administrativo;
- III - o desenvolvimento social;
- IV - o desenvolvimento educacional;
- V - o desenvolvimento cultural.

Art. 4º Ficam fazendo parte integrante desta lei os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo:

- Discriminação dos Programas e ações priorizadas na LDO;
- Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
 - a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
 - b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
 - c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios;
 - d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - g) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - h) Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

metas e prioridades, de cada projeto à Câmara de Vereadores, ficando garantida a participação popular.

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no 1º semestre do exercício de 2024.

§ 1º O valor fixado de “reserva de contingências” terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes, requisitórios de pequena monta e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 1º semestre do exercício de 2025, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101/00, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, subfunção, categoria econômica, grupos de despesa e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme Portaria nº 163 (atualizada) e Portaria 448/2002, e desmembramento por fonte de recursos, conforme regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Sistema AUDESP.

Art. 7º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Art. 9º Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

Art. 10 Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 14 Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 15 O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reservas específicas para atender as emendas individuais no montante de 1,20% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado, em atendimento ao art. 132 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 16 Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, liquidada ultrapasse a 99,00% (noventa por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 17 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 18 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2024, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo até 15 de agosto de 2024, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Secretaria de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 19 Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2024, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 20 A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços quando couber.

§ 2º Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

DOS REPASSES A ENTIDADES DO 3º SETOR

Art. 21 Os repasses de recursos à entidades do terceiro setor, de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º No caso de inviabilidade de competição, poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente justificado, e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 22 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 No exercício financeiro de 2025 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público de lotação de cargos.

Parágrafo Único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 25 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total da despesa fixada, nos termos da legislação vigente, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de dotação consignada como Reserva de Contingência, no segundo semestre do exercício;

IV - Realizar a alteração do quadro de detalhamento da despesa por elemento até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total da despesa fixada.

V - a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das alterações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no caput;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

VII - as suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do caput deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 1º Observados os limites a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

1. Alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;
2. Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;
3. Permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor total da ação

Art. 26. Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II do art. 25 desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II - Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares do Estado e da União do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 28 Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 30 O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 As projeções de metas fiscais fixadas pela presente Lei para exercício de 2024, poderão ser atualizadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

Art. 32 O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2024, projeto de lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2025, devolvendo-se a seguir para sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2024.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 220/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a capina e limpeza na rua Miguel Luiz de Souza Bairro Maria Carolina, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua encontra-se com muito alto causando muitos transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

Valdemar de Siqueira
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 221/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a manutenção com a máquina Patrol e a colocação de cascalho nas ruas do bairro Costão, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois estas ruas estão com muitos buracos e valetas dificultando para os moradores transitarem nestas ruas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

Valdemar de Siqueira
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 222/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a limpeza nas manilhas na rua 04 do Bairro Cachoeira 02, e que se coloque o restante das manilhas que estão faltando.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois com as manilhas entupidas, quando chover a água não conseguira escoar, e com isto trará muitos transtornos aos moradores, e com a colocação do restante das manilhas irá fazer o escoamento das águas e preservar a manutenção das ruas, evitando assim buracos e valetas nestas ruas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

Valdemar de Siqueira
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 223/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a nas ruas dos Bairros Cachoeira 01 e 02 com a máquina Patrol e a colocação de cascalho.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam das ruas destes bairros devido aos buracos que dificultam muito o trânsito e com isto trazendo transtornos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

Valdemar de Siqueira
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 224/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras a capina e limpeza nas laterais da Estrada que liga Santa Branca à Guararema

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o mato está muito alto nas laterais da estrada, dificultando a visibilidade dos motoristas que trafegam diariamente por esta estrada, sendo que fica ainda mais perigosa nas curvas tendo o motorista que desviar e com isto, podendo causar acidentes graves

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

Valdemar de Siqueira
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 225/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras a manutenção do calçamento na rua Eneas de Almeida Chaves, bairro Parque São Jorge, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua encontra-se com muitas pedras soltas causando alguns buracos, e com dificultando muito o trânsito local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 226/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras para fazer a capina e limpeza na rua Sergio Luiz de Souza bairro Jardim São José, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores estão reclamando do mato alto, que se acumula nesta rua trazendo muito transtorno e podendo ocasionar o aparecimento de animais peçonhentos nas residências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 227/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito, a realização dos serviços de **manutenção nos calçamentos das ruas do bairro São Sebastião**.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local, estas ruas encontram-se com muitos bloquetes soltos e quebrados causando muito transtorno aos moradores, que solicitaram, mas ainda não foi resolvido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

Kalisa do Jota
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 228/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Trânsito para que seja feita uma nova lombada na rua Independência (Centro), em frente à casa lotérica.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local, a lombada existente no local, está toda desgastada, já não está mais sendo suficiente para reduzir a velocidade dos veículos que passam em alta velocidade podendo causar acidente graves, sendo que neste local há uma grande circulação de pedestres

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

Kalisa do Jota
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 229/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____
Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito, a realização dos serviços de **capina e limpeza** nas ruas do Bairro Bela Vista.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local, esta rua encontra-se com muito mato causando muito transtorno aos moradores, que solicitaram a limpeza.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

Kalisa do Jota
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 230/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito, a realização dos serviços de **manutenção e limpeza** nas ruas Benedicto de Souza Leite e Geny Marcondes de Souza Rodrigues Bairro São Benedito.

Justificativa:

Conforme solicitação da população, estas ruas encontram-se com os bloquetes soltos e com mato nas ruas causando transtorno aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

Kalisa do Jota
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 231/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Adilson Dias dos Santos, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção no calçamento a capina no mato das ruas, do Bairro Jardim Nominato.

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação destas ruas, é importante que se faça a manutenção e a capina do local, para evitar maiores transtornos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

Adilson Dias dos Santos
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 232/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a capina e limpeza nas ruas do Bairro Jardim São José.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois as ruas do bairro encontram-se com buracos e muito mato, transtornos aos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Maio de 2024

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 233/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____
Presidente da Câmara

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja construído uma saída de escoamento de água na rua Capitão Constâncio Santa na altura do nº 445 sentido bairro em frente ao Ponto de Ônibus, e em frente ao ponto acima citado tem o ponto sentido centro que o mato está invadindo o passeio público conforme fotos em anexo.

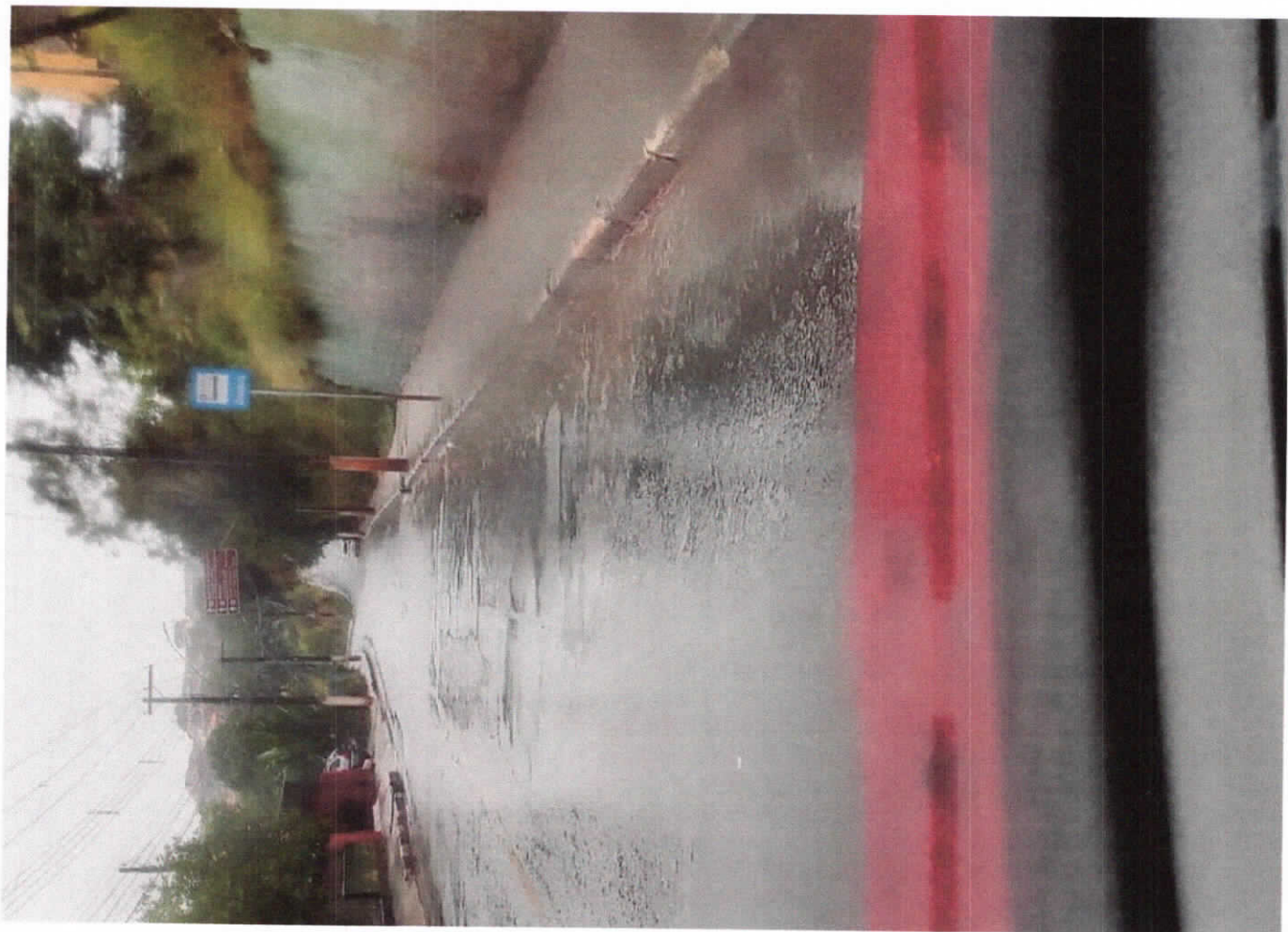
Justificativa:

A presente indicação visa atender reivindicações das pessoas que utilizam estes pontos, o acúmulo desta água em frente ao ponto de ônibus sentido bairro e o mato em frente ao outro ponto sentido centro, está trazendo muito transtorno as pessoas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Maio de 2024

Francisco de Assis Nunes da Silva
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 234/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca
Presidente da Câmara

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja um feito um projeto de urbanização da rua Márcia Meleiro Lopes (Bairro Jardim das Flôres), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa atender reivindicações dos moradores locais, pois esta rua se encontra tomada pelo matagal.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Maio de 2024

Francisco de Assis Nunes da Silva
VEREADOR



